



REGULAMENTO

Subsídio "Apoio ao Estudante"

A educação é a forma mais simples de transformar uma sociedade. Uma população mais culta permite acolher novas ideias de futuro e perspectivas de sucesso. O concelho de Belmonte é rico em matéria humana, que deve ser valorizada e estimulada. Sobressaem dois problemas demográficos no concelho de Belmonte, por um lado há uma redução do número de crianças que nascem, por outro lado, temos uma fuga dos jovens com mais de 18 anos para outros concelhos, quer por motivos académicos quer por motivos profissionais.

Sendo certo que no nosso concelho não há instituições de ensino superior e tendo consciência que no interior do país a oferta curricular do ensino superior não ocupa todas as áreas de estudo, a Câmara Municipal de Belmonte, tem o dever de apoiar aqueles estudantes que se deslocam do nosso concelho para outros, do interior, litoral ou ilhas, para poderem prosseguir os estudos, **inclusive para o estrangeiro.**

As universidades e politécnicos têm já uma política social de apoio a estudantes com necessidades económicas através da concessão de bolsas de estudos **de acção social, porém, os valores atribuídos aos alunos não satisfazem as necessidades básicas de vida.** Há ainda famílias que não sendo beneficiárias destas bolsas de estudo fazem uma enorme ginástica no orçamento mensal para suportar os custos com a educação dos filhos.

É um dever das instituições públicas, como as autarquias, apoiar as suas populações nos momentos de dificuldades. Apoiar os jovens estudantes é também apoiar o futuro, dando um primeiro passo naquilo que será amanhã a população ativa do concelho de Belmonte.

Em 2014 o Município de Belmonte elaborou e aprovou o subsídio regulamentado do presente documento legal, que produziu efeitos, ainda no ano letivo 2013/2014. Porém, com a sua aplicabilidade prática verificou – se estarem excluídas situações que compreendiam mais que um aluno, e que, havia dificuldades praticas em cumprir certos requisitos, pelo que se promoveu pela revisão do presente regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no art.º 241º da Constituição da República Portuguesa e alínea g' do n.º 1 do art.º 25 e alínea k' do n.º 2 do art.º 33, ambos da Lei n.º

75/2013 de 12/09, a Câmara Municipal de Belmonte aprova a presente proposta de regulamento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito e Objetivo

1. O presente regulamento aplica - se à área territorial do concelho de Belmonte.
2. O presente regulamento tem por objetivo ajudar os jovens estudantes do ensino superior **público**, residentes no concelho de Belmonte, durante a frequência do ciclo de estudos no ensino superior, conducentes ao grau de licenciatura ou mestrado **nos termos dos artigos seguintes**.

Artigo 2º

Beneficiários

São beneficiários do presente regulamento os jovens, com idade compreendida entre os 17 e os 30 anos, que frequentem o ensino superior público, **universitário ou politécnico**, pela primeira vez, residentes no concelho de Belmonte, com necessidades económicas comprovadas.

Artigo 3º

Apoio de Estudante

1. O "Apoio ao Estudante" subdivide - se em dois subsídios:
 - a) **Apoio Extra a Bolseiro**: subsídio a pagar a alunos que sejam **beneficiários de bolsa de ação social** do ensino superior, **atribuída pela instituição de ensino superior que frequentem**, e que demonstrem terem necessidades económicas graves;
 - b) **Apoio a Estudantes Não Bolseiros**: subsídio a pagar a alunos que não sejam beneficiários de bolsas de estudos ou de qualquer outro apoio público e que comprovem ter dificuldades em suportar os custos da frequência no ensino superior.

2. O "Apoio ao Estudante" é **pago em prestações mensais, no máximo** de 10 (dez), equivalentes à duração do ano letivo e respeitante aos meses de Setembro a Dezembro e de Janeiro a Junho.
3. **O n.º de prestações pagas a cada beneficiário depende da data de apresentação do requerimento, pelo que, salvo nos casos especificamente determinados, não há efeitos retroativos no pagamento do subsídio.**

Capítulo II

Candidatura

Artigo 4º

Condições Gerais de Candidatura

1. Podem candidatar-se a qualquer uma das modalidades do subsídio "Apoio ao Estudante", quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade compreendida entre os 17 e os 30 anos;
 - b) Ser residente há pelo menos dois anos no concelho de Belmonte;
 - c) Estar matriculado num curso do ensino superior público conducente ao grau de licenciado ou mestre, **nos termos determinados no presente regulamento.**
 - d) Frequentar o ensino superior pela primeira vez;
 - e) Ter aproveitamento escolar nos termos determinados para a instituição que frequenta, exceto se a candidatura for feita no 1º ano de curso.
 - f) O agregado familiar ter a situação fiscal regularizada;
 - g) Preencher os requisitos específicos de cada modalidade de subsídio, nos termos dos artigos seguintes.
2. A candidatura é apresentada em requerimento próprio.

Artigo 5º

Apresentação e apreciação da candidatura

1. A candidatura ao subsídio "Apoio ao Estudante", nas suas duas modalidades, é apresentada em requerimento próprio acompanhado da documentação exigida e entregue no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Belmonte.

2. A apreciação da candidatura é feita no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento acompanhado da documentação exigida.
3. Se no momento da entrega do requerimento, faltar algum documento, **dispõe o candidato de 10 dias úteis para apresentar a documentação em falta.**
4. **Não apresentando os documentos em falta no prazo supra estipulado, a candidatura é automaticamente indeferida.**
5. **No caso do disposto no n.º 3,** os 30 dias para apreciação contam a partir da entrega do último documento.
6. A decisão será comunicada por escrito ao requerente.
7. Da proposta de indeferimento há lugar a audiência prévia nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Apoio Extra a Bolseiro

Artigo 6º

Prazo de candidatura

1. O candidato deve requerer o subsídio no prazo de 30 dias a contar do início do ano letivo.
2. Após o deferimento da bolsa de apoio social da instituição de ensino, o candidato deve apresentar, no prazo de 30 dias o documento comprovativo da atribuição da referida bolsa.

Artigo 7º

Requisitos específicos de candidatura

1. Os candidatos devem preencher os requisitos gerais do art.º 4º e o seguinte requisito específico:
 - a) Ser beneficiário de bolsa de apoio social na instituição que frequenta.
2. Devem os candidatos entregar a seguinte documentação:
 - a) Fotocópia do B.I. e cartão de contribuinte ou C. C.;
 - b) Certidão emitida pela respetiva junta de freguesia que ateste a residência há pelo menos dois anos no concelho de Belmonte;
 - c) Certidão emitida pela respetiva junta de freguesia que ateste a composição do agregado familiar;

- d) Fotocópia do comprovativo de matrícula;
- e) Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior ou documento que indique que frequenta pela primeira vez o 1º ano do curso;
- f) Documento comprovativo da situação de bolseiro e qual o valor atribuído;
- g) Fotocópia da declaração de rendimentos do próprio ou do agregado familiar, com discriminação dos rendimentos e património;
- h) Fotocópia de documento comprovativo de liquidação de IRS/IRC que indique expressamente o escalão a que pertence **ou caso não tenha escalão documento que o declare expressamente;**
- i) Documento indicativo do n.º de conta ou NIB para onde o subsídio deve ser pago.

Artigo 8º

Determinação do subsídio

1. O valor a atribuir como subsídio "Apoio ao Estudante", a alunos que sejam bolseiros na instituição de ensino que frequentam, é determinado de acordo com o escalão a que pertençam em termos fiscais, o próprio ou o seu agregado familiar.
2. O valor do subsídio é determinado do seguinte modo:
 - a) Alunos pertencentes ao primeiro escalão **ou sem escalão: € 100,00**
 - b) Alunos pertencentes ao segundo escalão: **€ 80,00**
 - c) Alunos pertencentes ao terceiro escalão: **€ 60,00**
3. Se da apreciação da documentação entregue se verificar que o candidato, embora pertencente a um dos escalões acima determinados, não está numa situação de carência financeira, nomeadamente por ter outro tipo de apoios que em conjunto excedam 1 SMN, pode a Câmara Municipal determinar, fundamentadamente, a não atribuição do subsídio.
4. No período **que medeia** a entrega da candidatura, **completa**, ao apoio extra ao bolseiro e o deferimento da bolsa de apoio social da instituição de ensino que frequenta, **ao candidato ser – lhe - á** atribuído **e pago** o escalão mínimo a atribuir aos estudantes não bolseiros (**€40,00**), sendo que, **após o deferimento da bolsa ser – lhe – á paga a diferença de valores, retroativamente.**

Capítulo V

Apoio a Estudantes Não Bolseiros

Artigo 9º

Prazo de candidatura

1. Os candidatos devem requerer o subsídio no prazo de 30 dias a contar:
 - a) Da não atribuição de bolsa de apoio social, no caso de a terem requerido;
 - b) Do início do ano letivo respetivo, no caso de não terem requerido bolsa de apoio social;
 - c) Da verificação da situação de carência económica inesperada.
2. No caso da alínea c' do n.º anterior, a atribuição do subsídio, não têm efeitos retroativos ao início do ano letivo.

Artigo 10º

Requisitos específicos de candidatura

1. Os candidatos devem preencher os requisitos gerais do art.º 4º e o seguinte requisito específico:
 - a) Não ser beneficiário de bolsa de apoio social ou de qualquer outra na instituição que frequenta.
2. Os candidatos devem entregar a documentação solicitada no art.º 7, aliena a), b), c), d), e), g) e i) e a seguinte documentação:
 - a) Documento emitido pela instituição de ensino que frequenta que ateste que o candidato não é bolseiro;
 - b) Fotocópia de documentos que permitam aferir despesas mensais certas, ainda que variáveis nos valores, como renda, água, luz, gás, despesas de saúde, etc.;

Artigo 11º

Determinação do subsídio

1. Os estudantes que não sejam bolseiros na instituição de ensino que frequentam, mas que, comprovadamente, demonstrem ter carências económicas próprias ou do seu agregado familiar, podem receber apoio num valor que oscila entre os **€40,00** e os **€60,00** mensais.

2. O valor concreto do subsídio é determinado pela Câmara Municipal de Belmonte, após análise da documentação exigida no artigo anterior, tendo em consideração a declaração de rendimentos e, nomeadamente, os encargos anuais com habitação, saúde, educação, mas também o n.º de elementos do agregado familiar e o património deste.
3. Não serão consideradas candidaturas cujo rendimento mensal per capita seja superior ou igual a 1.5 IAS atual.
4. Para os devidos efeitos do cálculo de rendimento per capita do agregado familiar, aplica-se a seguinte formula:

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

Sendo que:

R = rendimento *per capita*;

RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

D = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar.

Capítulo VI

Especificidades

Artigo 12º

Alunos de “Ano Zero”

1. Aos estudantes que estejam matriculados no “Ano Zero” do ensino superior público pode lhes ser atribuído o subsídio de “apoio ao estudante”, em qualquer uma das modalidades, desde que cumpram os requisitos gerais e específicos determinados neste regulamento.
2. O apoio a alunos no “Ano Zero” é permitido apenas para um curso.

Artigo 13º

Mestrandos

1. Aos estudantes que estejam matriculados em mestrado no ensino superior público pode lhes ser atribuído o subsídio de “apoio ao estudante”, em qualquer uma das modalidades, desde que, com as necessárias adaptações,

cumpram os requisitos gerais e específicos, determinados neste regulamento,

e:

- a) **O mestrado seja integrado na licenciatura;**
 - b) **Não sendo integrado, o mestrado seja na mesma área de estudos que a licenciatura, ainda que em instituição de ensino superior distinta;**
 - c) **O estudante frequente mestrado pela primeira vez;**
 - d) **O estudante não seja trabalhador (dependente ou independente), para o que, deve apresentar declaração comprovativa da S. Social e da Autoridade Tributária.**
2. **O subsídio será atribuído e pago apenas durante a parte letiva do mestrado.**

Artigo 14º

Alunos no estrangeiro

1. **Aos estudantes que estejam matriculados em instituições de ensino superior fora de Portugal, pode lhes ser atribuído o subsídio de “apoio ao estudante”, em qualquer uma das modalidades, desde que, com as necessárias adaptações, cumpram os requisitos gerais e específicos determinados neste regulamento, e:**
 - a) **Frequentem uma Instituição de ensino superior público;**
 - b) **O estudante tenha concorrido ao ensino superior público em Portugal e não tenha entrado no curso que frequenta no estrangeiro.**
 - c) **Instrua o processo com documentação que comprove os requisitos das alíneas anteriores.**
2. **O presente artigo aplica – se apenas a países da União Europeia.**

Capítulo VII

Fiscalização

Artigo 15º

1. A Câmara Municipal de Belmonte pode em qualquer momento cessar o pagamento do subsídio, caso verifique que o requerente deixa de preencher os requisitos gerais e específicos de atribuição.
2. A Câmara Municipal de Belmonte pode ainda, em qualquer altura, diligenciar no sentido de obter informações, por prova idónea, sobre a veracidade das declarações e elementos apresentados.

3. Caso de verifique uma situação de falsas declarações, pode a Câmara Municipal exigir a reposição dos valores entregues, sem dispensar o respetivo procedimento criminal.

Capítulo VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 16º

Atualização dos valores

Os valores monetários constantes do presente regulamento são atualizados por deliberação pela Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 17º

Casos omissos

Os casos omissos serão analisados, pontualmente, pela Câmara Municipal de Belmonte.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.